



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE AVIAÇÃO DE TAUBATÉ
CENTRO DE MEDICINA DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2024

FuSEx/SAMMED/PASS

Processo Administrativo nº 64009.008336/2023-18

Convocação de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, pré-hospitalar, odontológico e de apoio diagnóstico e terapêutico.

Taubaté - SP



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE AVIAÇÃO DE TAUBATÉ
CENTRO DE MEDICINA DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2024 – Centro de Medicina de Aviação do Exército

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, PRÉ-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pela Base de Aviação de Taubaté, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão de Credenciamento, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 79.965, de 19 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Pré-Hospitalar, Odontológico e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 2.1.1.** Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 2.1.2.** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 2.1.3.** Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 2.1.4.** Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 2.1.5.** Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
- 2.1.6.** Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
- 2.1.7.** Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 2.1.8.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações;
- 2.1.9.** Portaria nº 492, de 19 de maio de 2020 (EB10-IG-02.031);
- 2.1.10.** Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 2.1.11.** Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 2.1.12.** Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 2.1.13.** Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 2.1.14.** Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 2.1.15.** Portaria nº 168-DGP, de 24 de julho de 2019 (EB 30-CI-20.003);
- 2.1.16.** Portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019 (EB 30 IR10.007);
- 2.1.17.** Portaria nº 493, de 19 de maio de 2020 (EB 10-IG-02.032)
- 2.1.18.** Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE;
- 2.1.19.** Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 2.1.20.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 2.1.21.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações;

- 2.1.22. Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- 2.1.23. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;
- 2.1.24. Nota Informativa Nº 001-DSau, de 13 de outubro de 2011.

3. INTEGRAM ESTE EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, OS ANEXOS ABAIXO:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato Hospitais e Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "E"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos
Anexo "F"	Referencial de Custos de Serviços de Saúde
Anexo "G"	Lista Referencial de Custos de Serviços, Diárias e Taxas Hospitalares (Tabela FuSEx)
Anexo "H"	Modelo de Requerimento para Credenciamento - OCS
Anexo "I"	Modelo de Requerimento para Credenciamento - PSA
Anexo "J"	Projeto Básico
Anexo "K"	Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)

3.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, no seguinte endereço Seção de Contratos do FuSEx do Centro de Medicina de Aviação do Exército, situado na Estrada Municipal dos Remédios, 2135, Itaim, CEP 12086-000, no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda a quinta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Centro de Medicina de Aviação do Exército).

3.2. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://cavex.eb.mil.br/PortalCemavex/index.php/en/edital-de-credenciamento-ocs-psa> ou ser recebida por mensagem eletrônica, pelo e-mail: bavt.fusex.contratos@gmail.com.

4. DO OBJETO.

4.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de apoio diagnóstico e terapêutico em caráter complementar, de natureza continuada, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC) e aos servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), no âmbito do Município de Taubaté e região, conforme condições vigentes no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, pré-hospitalar, odontológica e de apoio diagnóstico e terapêutico objeto deste contrato, por meio de Organizações Civas de Saúde (OCS) será executada nos termos do Anexo J do presente Edital e nas seguintes modalidades de atendimento:

- 4.2.1.** HOSPITAL GERAL,
- 4.2.2.** HOSPITAL GERAL COM MATERNIDADE
- 4.2.3.** HOSPITAL MATERNIDADE
- 4.2.4.** HOSPITAL INFANTIL;

4.2.5. CLÍNICA ESPECIALIZADA;

4.2.6. COOPERATIVA(S) DE TRABALHO MÉDICO;

4.2.7. SERVIÇO(S) DE TERAPIA INTENSIVA E SEMI-INTENSIVA (ADULTO, PEDIÁTRICA E NEONATAL) – INCLUSIVE COM OCS DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA CONSTITUÍDA EXCLUSIVAMENTE PARA ESSE FIM.

4.2.8. CLÍNICA(S) DE REABILITAÇÃO FÍSICA, PSICOLÓGICA E PSICOPEDAGÓGICA.

4.2.9. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA.

4.3. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de apoio diagnóstico e terapêutico objeto deste contrato, por meio de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) nas seguintes áreas e especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia cardíaca, Cirurgia torácica, Clínico-Cirúrgica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Reabilitação Física, psicológica e psicopedagógica, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Odontologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Oncologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição.

4.4. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades da Base de Aviação de Taubaté, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

5.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas no ITEM 4 deste Edital, e que apresentarem Carta-Proposta e Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento, obedecida a legislação em vigor.

5.2. Os credenciamentos iniciar-se-ão a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

5.2.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado a partir da sua publicação.

5.3. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão de Credenciamento, na Seção de Contratos do FuSEx do Centro de Medicina de Aviação do Exército, situado na Estrada Municipal dos Remédios, 2135, Itaim, CEP 12086-000, no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda a quinta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Centro de Medicina de Aviação do Exército. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

CENTRO DE MEDICINA DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO SEÇÃO DE CONTRATOS DO FUSEX

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 -
CNPJ/CPF Nº DO INTERESSADO
NOME DO INTERESSADO
ENDEREÇO DO INTERESSADO**

5.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de Termo de Credenciamento, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.5. Não poderão participar deste credenciamento:

5.5.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

5.5.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos de receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

5.5.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Órgão Credenciador, Administração Pública ou Poder Público (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

- 5.5.4.** Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5.5.5.** Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
- 5.5.6.** Pessoas jurídicas que esteja sob falência, em processo concordatário ou insolvência, em recuperação judicial ou extrajudicial, e processo de dissolução ou liquidação;
- 5.5.7.** Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
- 5.5.8.** Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);
- 5.5.9.** Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no parágrafo único do artigo 48º da Lei nº 14.133/2021;
- 5.5.10.** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como da Direção da Seção FuSEx da Guarnição de Taubaté;
- 5.5.11.** Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
- 5.5.12.** No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.
- 5.6.** Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar o “**Requerimento**” e “**Carta Proposta**”, acompanhada dos documentos necessários, atendendo as seguintes exigências:
- 5.6.1.** Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
- 5.6.2.** Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 5.6.3.** Constar endereço do estabelecimento onde serão prestados os serviços de saúde, dias e horários de atendimento;
- 5.6.4.** Conter relação do Corpo Clínico, impressa, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
- 5.6.5.** Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;
- 5.6.6.** Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;
- 5.6.6.1.** No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa e em meio eletrônico.
- 5.6.7.** Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 5.6.8.** Ser datada e assinada pelo representante legal.
- 5.7.** Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar o “**Requerimento para Credenciamento**” e a “**Carta Proposta**”, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
- 5.7.1.** Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
- 5.7.2.** Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 5.7.3.** Constar endereço do estabelecimento onde serão prestados os serviços de saúde, dias e horários de atendimento;
- 5.7.4.** Conter a relação de serviços;
- 5.7.5.** Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 5.7.6.** Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente/Conta de pagamento para creditar os pagamentos; e,
- 5.7.7.** Ser datado e assinado por si ou por seu representante;
- 5.7.8.** O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

5.8. A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

5.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.9. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.10. Por credenciais entende-se:

5.10.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

5.10.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

5.10.3. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

5.10.4. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa, nos atos seguintes.

6. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

6.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

6.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

6.3. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.3.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

6.3.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

6.3.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

6.3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

6.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.3.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra ‘g’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

6.3.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

6.3.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

6.3.1.7.3. Ata de fundação;

6.3.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

6.3.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

- 6.3.1.7.6. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
- 6.3.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 6.3.1.7.8. No caso de microempresa ou de empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove essa condição (de microempresa ou de empresa de pequeno porte), nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- 6.3.1.7.9. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.3.1.7.10. SICAF;
- 6.3.1.7.11. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS;
- 6.3.1.7.12. Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por atos de improbidade administrativa.
- 6.3.1.7.13. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.3.1.7.14. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 6.3.1.7.15. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.3.1.7.16. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.3.1.7.17. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC
- 6.3.1.7.18. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.3.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 6.3.2.1. Carteira de Identidade; e,
- 6.3.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.
- 6.3.2.3. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 6.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.4.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.1.3. Prova de regularidade fiscal perante:
- 6.4.1.3.1. A Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.4.1.3.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado;
- 6.4.1.3.3. Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a

terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

6.4.1.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.4.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.1.3.6. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial;

6.4.1.3.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.1.3.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.4.1.3.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei

6.4.1.4. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

6.4.1.4.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

6.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

6.4.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.4.2.2. Prova de regularidade perante:

6.4.2.2.1. A Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

6.4.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, se houver, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

6.4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.4.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

6.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.5. Qualificação técnica:

6.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

6.5.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

6.5.1.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características como o objeto deste Edital;

6.5.1.3. Alvará de localização e funcionamento válido;

6.5.1.4. Alvará de autorização sanitária válido;

6.5.1.5. Documentação do responsável técnico da OCS:

6.5.1.5.1. RG e CPF;

6.5.1.5.2. título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade;

6.5.1.5.3. Registro no Conselho de Classe;

6.5.1.5.4. comprovação de aprovação em concurso público na especialidade;

6.5.1.5.5. certificado de Residência Médica na especialidade realizada em entidade oficial ou reconhecida por período mínimo de dois anos;

6.5.1.5.6. declaração fornecida por repartição oficial onde esteja exercendo a especialidade há mais de três anos.

6.5.1.6. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

6.5.1.6.1. Nome completo;

6.5.1.6.2. Diploma de graduação e especialidade clínica;

6.5.1.6.3. Número no registro de classe.

6.5.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

6.5.1.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

6.5.1.8. As CERTIDÕES de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.5.1.9. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5.1.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

6.5.1.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço

6.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

6.5.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

6.5.2.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características como o objeto deste Edital;

6.5.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço;

6.5.2.4. A comprovação da Especialidade, que poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

6.5.2.4.1. título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade;

6.5.2.4.2. comprovação de aprovação em concurso público na especialidade;

6.5.2.4.3. certificado de Residência Médica na especialidade realizada em entidade oficial ou reconhecida por período mínimo de dois anos;

6.5.2.4.4. declaração fornecida por repartição oficial onde esteja exercendo a especialidade há mais de três anos.

6.5.2.4.5. Cartão de Inscrição no Ministério da Previdência e Assistência Social, como segurado autônomo;

6.5.2.4.6. Curriculum Vitae.

6.6. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.7. Nos casos de atividades que se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, deve o interessado (OCS ou PSA) a apresentar a Declaração.

6.8. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual

descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.8.1. SICAF;

6.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.8.5. Poderão ser exigidos outros documentos a critério da Comissão de Credenciamento, quando aqueles apresentados pelo PSA derem margem a dúvidas.

6.8.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8.7. As CERTIDÕES de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.8.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei

6.9. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

6.10. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

7. DA VISTORIA TÉCNICA E DO CADASTRAMENTO NO SICAF:

7.1. A OCS/PSA somente será credenciada após vistoria técnica, agendada com antecedência pela Comissão Especial de Credenciamento, ou pelo Chefe da Seção FuSEx, a ser realizada por membro da referida Comissão ou por médico militar especialmente designado para tal fim, para avaliação das condições necessárias à satisfação do objeto deste Edital.

7.2. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, a critério da Administração, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa;

7.3. O registro cadastral prévio no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF não é condição para o credenciamento, entretanto, em conformidade com as prescrições contidas no Inciso II do § 1º do Art. 1º do Decreto nº 3.722/01, por ocasião do credenciamento a OCS/PSA deverá estar registrada no SICAF. Para esse fim, a OCS/PSA será orientada a realizar o pré-cadastro no site www.comprasgovernamentais.gov.br

7.4. A interessada que já possuir registro no SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro no tocante aos documentos que dele fazem parte.

7.5. Para esse fim, o CREDENCIANTE realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8. TERMO DE ADESÃO

8.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

8.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 15 dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e

corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9. DESCRENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá decorrer de solicitação do credenciado ou de decisão do Órgão Credenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O descredenciamento dar-se-á:

9.2.1. Por solicitação escrita do credenciado à Comissão.

9.2.1.1. O descredenciamento somente será deferido se não houver contrato vigente com o Órgão Credenciador. Caso haja contrato vigente, aplicam-se primeiramente os procedimentos de rescisão contratual.

9.2.2. Por decisão do Órgão Credenciador:

9.2.2.1. Em caso de aplicação, ao CREDENCIADO, de sanção de impedimento de contratar com o Órgão CREDENCIANTE ou de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2.2.1.1. Nessa hipótese, após o decurso dos efeitos da sanção, o interessado poderá requerer novamente seu credenciamento, desde que atendidos todos os requisitos previstos no Edital vigente.

9.2.2.2. Por razões de interesse público, na forma do artigo 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que não prejudique a premissa da não exclusão do credenciamento.

9.2.3. O Termo de Descredenciamento será publicado no Diário Oficial da União.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. As despesas decorrentes do presente processo de credenciamento correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

Beneficiários do FuSEx	05.302.0637.2887.0001	OCS/PSA
Servidores Civis	05.301.0750.2004.0001	OCS
	05.301.0638.2004.0001	PSA
Fator de Custo e SAMMED	05.302.0637.2059.0001	OCS/PSA

11. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

11.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133/2021.

11.2. Os habilitados serão convocados para assinarem os respectivos contratos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ratificação do Termo de Adesão para Credenciamento, em obediência às prescrições do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

11.3. Os contratos celebrados a partir da publicação do presente Edital terão sua vigência limitada em 60 (sessenta) meses de sua assinatura, não cabendo prorrogação. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

11.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência, e os seguintes requisitos:

11.4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.4.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CREDENCIANTE mantém interesse na realização do serviço;

11.4.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, na relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a

retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços prestados;

11.4.1.4. Inclusão ou exclusão de serviços, insumos ou medicamentos;

11.4.1.5. Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação; e

11.4.1.6. Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.

11.5. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.6. A utilização dos serviços em pequena ou grande escala, estará vinculada à qualidade e à confiança dos usuários no CREDENCIADO.

11.7. O manifesto desinteresse do usuário no serviço oferecido pelo CREDENCIADO, devidamente verificado pela Seção FuSEx da Guarnição de Caçapava através do controle de Guias de Encaminhamentos poderá ser motivo da não prorrogação do credenciamento.

11.8. O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, de acordo com o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/2021.

11.9.1. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação, nos termos do parágrafo 1º do Art. 91 da Lei 14.133/2021.

11.10. A CREDENCIADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

11.11. Para tanto, a CREDENCIANTE consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa CREDENCIADA e de seu sócio majoritário, por força do parágrafo 4º do Art. 91 da Lei 14.133/2021 e artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.12. A CREDENCIADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Com fundamento nos termos do Artigo 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

12.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

12.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

12.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb);

Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

13.2. Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

13.3. O beneficiário e dependente que tiver a nova carteira de identidade, conforme a Portaria Normativa nº 82/GM-MD, de 1º de setembro de 2020, não precisarão apresentar o cartão de beneficiário do FuSEX, pois nela já apresenta no seu anverso o número do cartão FuSEX. Os beneficiários que não portarem a nova carteira de identidade, deverão ser identificados apresentando a carteira de identidade antiga juntamente com o cartão de beneficiário do FuSEX. Na falta deste, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEX, em validade, timbrada, assinada e com marca d'água, acompanhada de documento original com foto;

13.4. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

13.4.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

13.5. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

13.5.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

13.6. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEX/SAMMED/PASS;

13.6.1. O FuSEX/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

13.6.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

13.6.3. As cirurgias de urgência e emergência não necessitam de autorização, somente a cotação de material de órteses/próteses, 01 (um) orçamento seguido do relatório médico e laudo de exames.

13.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, e no contrato.

13.7.1. O justo valor do uso desses materiais (OPME) e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

13.7.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

13.8. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional e terapias complementares devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

13.9. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por

médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

13.10. Nos contratos a que se referem os subitens 13.8 e 13.9 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

13.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Artigo 121 da Lei 14.133/2021.

13.12. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), Anexo K deste edital.

13.13. Nos termos da **Resolução Nº 1.958/2010-CFM**, de 10 de janeiro de 2011, o CONTRATADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.

13.13.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.

13.13.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.

13.13.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.

13.13.4. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de **30 (trinta) dias** para os casos de **RETORNO DE CONSULTAS** ambulatoriais.

13.13.4.1. Caso o CONTRATADO não tenha disponibilidade de consultas neste prazo, **o retorno deve ser considerado até a marcação.**

13.14. A execução e controle dos serviços CREDENCIADOS serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

13.15. O Serviço de Auditoria da UG FuSEx da Guarnição de Taubaté terá autorização para vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato

13.16. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 10 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

13.17. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

13.18. Em casos de procedimentos cirúrgicos realizados por urgência ou emergência deverão ser comprovados à UG FuSEx em **até 2 (dois) dias úteis.**

13.18.1. A comprovação se dará mediante envio dos seguintes itens para o e-mail da auditoria da UG FuSEx (audpreviataubate@gmail.com):

13.18.1.1. Relatório médico com descrição completa do caso;

13.18.1.2. Se utilizado OPME (órtese, prótese e material especial)

13.18.1.2.1. Enviar embalagem, nota fiscal e comprovação por intensificador nos radiopacos.

13.19. Nos casos de internação hospitalar, deverá ser enviado após solicitação da equipe de auditoria:

13.19.1. Relatório médico com descrição completa do caso;

13.19.2. Exames laboratoriais; e

13.19.3. Exames de imagem (quando for o caso).

13.20. Nos casos de internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), se houver ordem da Seção de Auditoria da 2ª Região Militar motivada por um caso excepcional de solicitação diária de vaga em UTI no Hospital Militar de São Paulo (HMASP), deverá ser enviado evolução médica do quadro clínico do paciente, prescrição médica atualizada e exames.

13.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno da Base de Aviação de Taubaté, de acordo com o inciso

III do Artigo 104 e Artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.22. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo, de acordo com o Artigo 118 da Lei 14.133/2021.

14. DOS PREÇOS.

14.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste Edital de convocação, descritos no ITEM 4, constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2012 (ou tabela correspondente), incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais (OPME) e cirúrgicos, bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Anexo F do Edital.

14.2. Os valores das diárias, taxas e serviços hospitalares serão apreçados e remunerados conforme Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx) - Anexo G do edital, estabelecidos a partir de MAPA COMPARATIVO DE VALORES DE DIÁRIAS, TAXAS E SERVIÇOS HOSPITALARES, resultado da análise do mercado local (Caçapava) para prestações de serviços de saúde, bem como da comparação com outros centros urbanos.

14.2.1. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, cozeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx) - Anexo G do edital.

14.3. Quando o procedimento solicitado não constar nas tabelas acordadas, utilizar a codificação da CBHPM atual vigente, mas a valorização (Tabela de Porte e UCO) da CBHPM 2012 ou aquela que o contrato atual determinar.

14.4. Aos procedimentos constantes da Tabela da CBHPM 2012 (ou tabela correspondente) que, além do porte, tiverem fixação de unidade de custo operacional (UCO) não se aplicam os valores referentes às Taxas de Uso de Equipamentos constantes da Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx) - Anexo G do edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

15.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPOG/SLTI Nº 2, de 11 de outubro de 2010.

15.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente/Conta de pagamento, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

15.3. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da Base de Aviação de Taubaté, portador do CNPJ nº 09.545.196/0001-74, para recurso do Tesouro Nacional ou CNPJ nº 09.545.196/0002-55, para recurso do Fundo do Exército da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

15.3.1. Para execução do pagamento de que trata a presente cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como prestador/tomador, da Nota fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, CNPJ/CPF, e ainda, os números do Banco/ da Agência e da Conta-corrente/Conta de pagamento da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

15.4. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados;

15.5. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas no inciso IV do § 2º do artigo 137 da Lei 14133/2021, no prazo máximo, contado da data da emissão da nota fiscal, de até 60 (sessenta) dias.

15.6. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de

optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

15.6.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

15.6.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo ao termo de contrato, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

15.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.8. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

15.9. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.11. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.12. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

15.12.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

15.12.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do faturamento, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

15.12.3. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

15.12.4. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 3 (três) dias;

15.12.5. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail cemavex.fusex.protocolo@bavt.eb.mil.br;

15.12.5.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com as instruções enviados por e-mail para CREDENCIADA.

15.12.5.2. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

15.12.5.3. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

15.12.5.4. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo C deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

15.12.5.5. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso.

15.12.5.5.1. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

15.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

15.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.15. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16. DA REVISÃO DOS PREÇOS.

16.1. Os valores previstos no corpo do Edital, referente as tabelas emitidas por pareceres técnicos autorizados pela Diretoria de Saúde, poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

16.2. O índice para recomposição dos valores será apurado pelo CREDENCIANTE, tendo como referência a variação percentual da UCO (Unidade de Custo Operacional) da tabela CBHPM 2012 (ou tabela correspondente) utilizada neste Edital, tendo como limite máximo a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

16.3. Apurado o índice para recomposição dos valores, será solicitada ao Comando da 2ª Região Militar ou a Diretoria de Saúde, conforme o caso, autorização para a sua aplicação.

16.4. A atualização dos valores CREDENCIADOS poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

16.5. De acordo com o Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, é desnecessário que o edital imponha aplicação automática de índice específico para reajuste de determinados itens ou serviços, assegurando que os valores das UG/FuSEx só se alterem em casos de real necessidade e embasada em pesquisa de preço.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

17.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

17.1.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

17.1.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

17.1.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades das CREDENCIADAS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

17.1.4. Emitir as “GE” – Guia de Encaminhamento;

17.1.5. No caso de atendimento de urgência, providenciar as “GE” no prazo máximo de 2 (dois) úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO;

17.1.6. Realizar auditorias prévias, concorrentes e *a posteriori*, perícias nos procedimentos, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº 048-DGP/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), acompanhando todas as fases do processamento das despesas médicas, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

17.1.7. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;

17.1.8. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;

17.1.9. Repassar aos usuários as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento; e

17.1.10. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

18.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

- 18.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Edital de credenciamento, Projeto Básico e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 18.1.2.** Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 18.1.3.** Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, bem como manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 18.1.4.** Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 18.1.5.** Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e Fator de Custo;
- 18.1.6.** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários;
- 18.1.7.** Permitir a atuação dos auditores do CREDENCIANTE, obedecendo-se aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;
- 18.1.8.** Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimento relativo à ocorrência de excepcionalidades na execução dos serviços objeto do credenciamento;
- 18.1.9.** Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 18.1.10.** Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente credenciamento e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionados;
- 18.1.11.** Permitir que o CREDENCIANTE ou seu representante verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste termo, as condições das instalações, a qualidade dos serviços e do atendimento e a documentação, conforme cláusulas do presente credenciamento;
- 18.1.12.** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 18.1.13.** Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 18.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.1.15.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.1.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 18.1.17.** Responsabilizar-se civilmente pelos danos decorrentes de erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais;
- 18.1.18.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 18.1.19.** Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 18.1.20.** Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 18.1.20.1.** Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

18.1.20.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

18.1.21. Fornecer documentos médico-legais, quando solicitados pelo CREDENCIANTE, obrigando-se ainda a justificar junto ao mesmo, sempre que solicitado, os tratamentos efetuados, bem como todos os casos especiais que houver, sempre que forem constatadas divergências em função do padrão aceito

18.1.22. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial, quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a CREDENCIADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, dentre as quais:

18.1.22.1. os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

18.1.22.2. os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;

18.1.22.3. as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

18.1.22.4. os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

18.1.22.4.1. os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

18.1.22.4.2. os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

18.1.22.4.2.1. quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

18.1.22.4.3. os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

18.1.22.4.3.1 na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

18.1.22.4.4. os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

18.1.22.4.5. os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

18.1.22.5. os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

18.1.22.5.1. os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

18.1.22.5.2. os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

18.1.22.5.3. os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

18.1.22.6. os rejeitos radioativos pertencentes ao Grupo C do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

18.1.22.6.1. os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

18.1.22.6.2. os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

18.1.22.7. os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

18.1.22.7.1. quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001.

18.1.22.8. os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

18.1.22.8.1. os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

18.1.22.8.2. os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

18.1.22.8.3. os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4."

18.1.23. Não é permitido, à CREDENCIADA, o encaminhamento de resíduos de serviços de saúde para disposição final em aterros, sem submetê-los previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade, nos termos da Lei estadual nº 12.300, de 2006, do Estado de São Paulo.

19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. DAS SANÇÕES.

20.1. Por qualquer das infrações administrativas previstas do art. 155 da Lei 14.133/2021, o CREDENCIADO estará sujeito, a critério da Base de Aviação de Taubaté, ao pagamento de multa que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada na forma prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A multa acima não impede que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

20.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, a critério do Base de Aviação de Taubaté, na forma do disposto no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CREDENCIANTE, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de até 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;

20.3.3. Em caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CREDENCIADO;

20.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Base de Aviação de Taubaté, por prazo não superior a 3 (três) anos pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021; e,

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.3.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

20.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

20.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União.

20.7. As sanções previstas nos itens 20.3.1, 20.3.4 e 20.3.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 20.3.2, 20.3.3 e 20.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, de acordo com o artigo 157 da Lei 14.133/2021.

20.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

20.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Base de Aviação de Taubaté.

20.10. Nos termos do § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DA RESCISÃO.

21.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

21.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública Federal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

21.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos serviços CREDENCIADOS;

21.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

21.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

21.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

21.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

21.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do inciso II do artigo 137 da Lei 14.133/2021;

21.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

21.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

21.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

21.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

21.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

21.4.1. devolução da garantia;

21.4.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

21.4.3. pagamento do custo da desmobilização.

21.5. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.6. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

21.7. A Base de Aviação de Taubaté poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

21.8. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

21.9. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

21.10. A rescisão poderá ocorrer, ainda, na superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços.

22. DOS RECURSOS.

22.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos dos Art. 56 e 65 da Lei 9.784/1999

22.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

22.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção FuSEx da Guarnição de Taubaté, no endereço Estrada Municipal dos Remédios, 2135, Itaim, Taubaté-SP, CEP 12086-000.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

23.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União.

23.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Seção FuSEx da Guarnição de Taubaté.

23.3. Caberá à Comissão Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

23.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Contratos do FuSEx da Base de Aviação de Taubaté.

24. DA REVOGAÇÃO

24.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

conduta.

24.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa.

25.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

25.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

25.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

25.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

25.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

25.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

25.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

25.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

25.5. O CREDENCIADO deverá prestar todas as informações e esclarecimentos à Equipe de Auditoria de Contas Médicas da Base de Aviação de Taubaté, para que esta última possa desenvolver os trabalhos de auditoria (laudos técnicos, pareceres, embalagens de materiais de alto custo, radiografias pós-operatórias, dentre outros)

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Base de Aviação de Taubaté.

25.8. Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Artigo 9 da Lei nº 14.133/2021).

25.9. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

25.9.1. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

25.9.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

25.10. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Base de Aviação de Taubaté, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

25.11. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas a Comissão de Credenciamento e encaminhadas para endereço eletrônico bavt.fusex.contratos@gmail.com.

26. DO VALOR DO CONTRATO.

26.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela UG FuSeX da Guarnição de Taubaté, nos contratos anteriores.

26.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

26.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

26.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

27. DO FORO.

27.1. O foro da Justiça Federal na cidade de São José dos Campos - SP, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este edital.



MARCOS VINÍCIUS GOMES PEREIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas SAMMED/FuSEx